1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 20 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM N.º 009/2018.

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1030 112
Em 02.03.18 13:26
Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal n.º 6.306, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Anuência Ambiental Municipal, criando o artigo 20 – A.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 6.306, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Anuência Ambiental Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal n.º 6.306, de 29 de dezembro de 2015, incluindo o artigo 20-A e seu parágrafo único.

"Art. 20-A Serão passíveis de redução de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores fixados pela Taxa de Gestão Ambiental Municipal – TGAM as solicitações de anuência ambiental para aquelas atividades rurais cujos requerentes estejam enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, conforme a lei 11.326 de 2006.

Parágrafo único O enquadramento no PRONAF será comprovada pela apresentação da documentação de inclusão do interessado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa, conforme o Decreto nº 9.064 de 2017."

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de fevereiro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da lei promove a diferenciação nos valores fixados pela Taxa de Gestão Ambiental Municipal – TGAM às solicitações de anuência ambiental para as atividades rurais cujos requerentes estejam enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, conforme a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

A utilização de políticas públicas de incentivo a pequenos empreendedores não constitui novidade no município de Pelotas, pois para os empreendimentos urbanos já existe previsão baseada na Lei Municipal n.º 5.645, de 07 de dezembro de 2009, especialmente no artigo 2º, XI e artigo 13, caput, vejamos:

> "**Art. 2º** O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao empreendedor individual incluirá, entre outras ações que a Lei definir por parte dos órgãos e entes da administração municipal direta e indireta, os seguintes:
> I – incentivos fiscais;
> II – inovação e desenvolvimento tecnológicos;
> III – programa de educação empreendedora;
> IV – programa de incentivo à geração de empregos;
> V – programa de incentivo à formalização de empreendimentos;
> VI – incentivo ao associativismo e inclusão sócio-econômica;
> VII – qualificação profissional;
> VIII – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
> IX – redução da burocracia em todos os níveis e, em especial, a simplificação dos processos de registro e de legalização de ME, EPP, e MEI;
> X – banco de dados para unificação de informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
> XI – simplificação, racionalização e uniformização, no âmbito de competência do município, das normas relativas à urbanismo, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.
>
> **Art. 13** As microempresas, empresas de pequeno porte e os empreendedores individuais- MEI poderão gozar de incentivos fiscais, materiais e financeiro previstos no Programa Desenvolver Pelotas e no Programa Mais Empregos, Menos Impostos, e demais leis municipais que os altere, ou substitua, assim como de outros mecanismos de tratamento fiscal diferenciado que a Lei disponha, em especial:
>
> I – Isenção de taxas e emolumentos decorrentes do primeiro

licenciamento, e de fiscalização, de funcionamento, controle sanitário, ambiental, de posturas, e ainda outros que forem exigidos pela Municipalidade, quando enquadrados em Lei de incentivo à regularização e formalização - Fique Legal;
II – Redução de até trinta por cento (30%) das mesmas taxas e emolumentos, previstas no inciso I deste artigo, para todas as demais microempresas, e empreendedores individuais (MEI).
III – Redução de até vinte por cento (20%) das mesmas taxas e emolumentos, previstas no inciso I deste artigo, para as empresas de pequeno porte.
IV – No caso de empreendedor individual (MEI) o primeiro licenciamento será isento de taxa em todo âmbito da Administração Municipal."

De forma análoga, a presente proposta de alteração da legislação municipal busca incentivar os empreendimentos rurais, uma vez que reduz os custos para obtenção da Anuência Ambiental Municipal.

Diante do exposto, o projeto de lei promove o fortalecimento do empreendedorismo na zona rural, uma vez que a alteração nos valores da Taxa de Gestão Ambiental – TGAM condiz com a realidade e necessidade da agricultura familiar, considerando, ainda, que os valores atuais fixados pela TGAM são extremamente elevados para serem suportados pelos empreendimentos de pequeno porte explorados em regime de economia familiar.